



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Varzea Alegre, o **Sistema de Deliberação Remota (SDR)**, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso das atribuições previstas no art. 29 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Varzea Alegre, o Sistema de Deliberação Remota (**SDR**), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (**SDR**), cujo uso é medida excepcional **a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Varzea Alegre** para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Acionado o **SDR** pelo Presidente da Câmara Municipal de Varzea Alegre, as deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais e as reuniões de Comissões da Câmara Municipal de Varzea Alegre ficarão suspensas.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal de Varzea Alegre determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares entre suas residências,



ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

distritos e localidades seja permitido dentro das normas de combate ao coronavírus e encerrado o isolamento social.

Art. 3º O **SDR** terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio do **SDR** serão fechadas ao público, asseguradas, entretanto, a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilização do áudio e do vídeo das sessões;

II - o sistema de votação deve preservar o sigilo da qualidade do voto do parlamentar até o momento em que for totalizada a votação e proclamado o seu resultado;

III - encerrada a votação, o voto proferido por meio do **SDR** é irretratável;

IV - nenhuma solução tecnológica utilizada pelo **SDR** implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

V - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Varzea Alegre, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

VI - as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderá se valer de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução ou em sua regulamentação;

VII - o **SDR** deverá funcionar em notebooks e *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VIII - a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

de Várzea Alegre, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá notebooks e/ou smartphones previamente habilitados;

IX - o **SDR** exigirá verificação em duas etapas para a primeira autenticação do dispositivo que será utilizado pelos parlamentares para participar das votações;

X - o **SDR** deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e da Secretaria-Geral da Mesa, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre;

XI - durante a sessão em que esteja sendo utilizado o **SDR**, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Assessoria da Informação, central de atendimento aos parlamentares e às equipes das lideranças para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º As sessões realizadas por meio do **SDR** serão consideradas sessões deliberativas extraordinárias da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual, sendo certo que descabe remuneração extra por sessão extraordinária.

§ 1º As sessões realizadas por meio do **SDR** deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§ 2º Nas sessões convocadas por meio do **SDR** deverão ser apreciadas, preferencialmente, matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente ao coronavírus (Covid-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

§ 3º Matérias que contem com a manifestação favorável de Líderes que representem 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e das Lideranças do Governo, da Maioria, da Minoria e da Oposição poderão, mediante requerimento, ser incluídas na pauta já no regime de urgência a que se refere, caso ainda não tramitem nesse regime, e, em relação a, elas, não caberão requerimentos de retirada de pauta, de adiamento da discussão ou votação, de discussão ou votação parcelada ou por determinado processo, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Varzea Alegre.

§ 4º Se da ordem do dia da sessão convocada para ser realizada por meio do **SDR** constarem apenas itens que atendam ao disposto no § 3º deste artigo, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara Municipal de Varzea Alegre pelo tempo necessário à conclusão da apreciação dos itens constantes da pauta.

§ 5º Na hipótese de inclusão de matérias que não atendam aos requisitos previstos no § 3º deste artigo, serão admitidos todos os requerimentos procedimentais previstos regimentalmente e será aplicável a limitação da duração da sessão, facultada a prorrogação por 01 (uma) hora,.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, sendo certo que pelo princípio da assimetria, será tomado como fundamento os termos do que dispõe o inciso II do *caput* do art. 55 da Constituição Federal, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

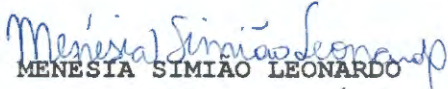
Art. 6º Ato da Mesa da Câmara Municipal de Várzea Alegre regulamentará a presente Resolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

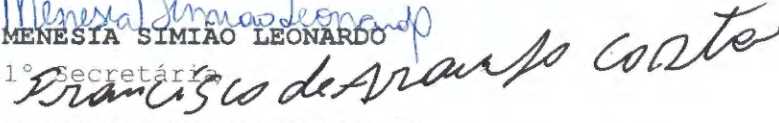
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 24 de fevereiro de 2021.


ALAN SALVIANO LIMA
Presidente


LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM
Vice-Presidente


MENESIA SIMIÃO LEONARDO
1º Secretário


FRANCISCO DE ARAUJO COSTA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/02/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/02/2021


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE